



Número: **0727104-79.2018.8.07.0015**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **18ª Vara Cível de Brasília**

Última distribuição : **14/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 32.474,61**

Processo referência: **0727104-79.2018.8.07.0015**

Assuntos: **Duplicata, Levantamento de Valor**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ESPECIARIAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA (EXEQUENTE)	
	RENATA MARTINS DA FONSECA (ADVOGADO)
PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA (EXECUTADO)	
	THAISE DIAS LIMA DE SOUZA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
71527562	16/09/2020 18:22	Decisão	Decisão



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS

18VARCVBSB

18ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0727104-79.2018.8.07.0015

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: ESPECIARIAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS
INDUSTRIALIZADOS LTDA

EXECUTADO: PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de cumprimento de sentença no qual litigam as partes em epígrafe.

Foi deferido o pedido de recuperação judicial da executada em 11/08/2020 (processo n. 0029153-42.2015.8.07.0015 - Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF).

A parte exequente pleiteia a quantia R\$ 32.260,25, conforme planilha de ID 65176826 - Pág. 3. Doutro lado, o executado entende como devida/correta a quantia R\$ 25.841,69, conforme planilha de ID 68738940 - Pág. 10.

Assim, remetam-se os autos à Contadoria para que diga se há excesso de execução no pedido de cumprimento de sentença formulado pelo exequente.

Observe-se o teor da sentença de ID 40337826 e do acórdão de ID 52486568.

Esclareço à Contadoria que os cálculos deverão ser atualizados até a data indicada pelo exequente na planilha de ID n. 65176826 - Pág. 3.

Com o retorno, intimem as partes para manifestação em relação aos cálculos, no prazo comum de 5 dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para análise da impugnação. I.

BRASÍLIA, DF, 16 de setembro de 2020.



TATIANA DIAS DA SILVA MEDINA

Juíza de Direito

